LEI Nº 3.472 de 08 de novembro de 2011.
Autoria: Poder Executivo

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Luziânia, Estado de Goiás, para o exercício de 2012".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Luziânia, para o exercício financeiro de 2012, estima a **RECEITA** em **R$ 258.521.065,00** (duzentos cinquenta e oito milhões, quinhentos vinte e um mil e sessenta e cinco reais) e fixa a **DESPESA** em **R$ 253.155.865,66** (duzentos cinquenta e três milhões, cento cinquenta e cinco mil, oitocentos sessenta e cinco reais e sessenta seis centavos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - A Reserva de Contingência é estimada em **R$ 5.365.199,34** (cinco milhões, trezentos sessenta e cinco mil, cento noventa e nove reais e trinta e quatro centavos) destina-se ao atendimento do disposto no art. 27, da Lei nº 3.452, de 29 de junho de 2011, e, para atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - As Receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Corrente e Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminado nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITAS CORRENTES

11 – Receita Tributária	*33.860.942,34*
12 – Receitas de Contribuição	*21.282.764,00*
13 – Receita Patrimonial	*4.351.393,21*
16 – Receita de Serviços	*1.724.500,00*
17 – Transferências Correntes	*186.518.122,00*
19 – Outras Receitas Correntes	*7.363.343,45*

2 – RECEITAS DE CAPITAL

22 – Alienação de Bens	*20.000,00*
23 – Amortização de Empréstimo	*1.200.000,00*
24 – Transferências de Capital	*2.200.000,00*
Total da Receita	***258.521.065,00***

Art. 4º - As Despesas serão realizadas segundo discriminação dos Quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativo	*7.914.000,00*
02 – Judiciária	*1.368.000,00*
04 – Administração	*42.977.750,00*
06 – Segurança Pública	*1.404.100,00*

08 – Assistência Social	*16.834.489,00*
09 – Previdência Social	*14.872.000,66*
10 - Saúde	*56.734.336,00*
11 - Trabalho	*1.500.000,00*
12 - Educação	*72.762.290,00*
13 - Cultura	*1.872.000,00*
15 - Urbanismo	*14.312.000,00*
16 - Habitação	*1.300.000,00*
17 - Saneamento	*2.140.000,00*
18 – Gestão Ambiental	*1.829.900,00*
20 - Agricultura	*2.432.000,00*
22 - Indústria	*60.000,00*
23 – Comércio e Serviços	*34.000,00*
24 - Comunicações	*500.000,00*
25 - Energia	*900.000,00*
26 - Transporte	*6.470.000,00*
27 – Desporto e Lazer	*1.679.000,00*
28 – Encargos Especiais	*3.260.000,00*
99 – Reserva de Contingência	*5.365.199.34*
Total	***258.521.065,00***

II – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3000 – Despesas Correntes	*227.025.655,66*
4000 – Despesas de Capital	*26.130.210,00*
9000 – Reserva de Contingência	*5.365.199,34*
Total	***258.521.065,00***

III – DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 – Câmara Municipal	*8.234.000,00*
0201 – Gabinete do Prefeito	*1.817.000,00*
0202 – Secretaria Municipal de Administração	*11.058.100,00*
0203 – Secretaria Municipal de Finanças	*8.200.000,00*
0204 – Secretaria Municipal de Governo	*115.000,00*
0205 – Secretaria Municipal de Educação	*20.607.290,00*
0206 – Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho	*11.552.489,00*
0208 – Secretaria Municipal de Cultura e Desporto	*3.636.000,00*
0209 – Secretaria Municipal de Agricultura	*2.432.000,00*
0210 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	29.422.000,00
0211 – Procuradoria Geral	*1.368.000,00*
0213 – Região Administrativa Jardim Ingá	*4.823.000,00*
0214 - Escritório de Representação em Brasília	*84.000,00*
0215 – Despesas Diversas da Administração	*12.051.750,00*
0216 – Reserva de Contingência	*1.365.199,34*
0217 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	*3.589.900,00*
0218 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	*237.000,00*
0219 – Secretaria Municipal de Relações Institucionais	*233.000,00*
0220 – Secretaria Municipal de Turismo	*289.000,00*

0221 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviço	*139.000,00*
0301 – Fundo Municipal de Saúde	*56.734.336,00*
0401 – Fundo de Mov. e Gestão dos Recursos do FUNDEB	*52.070.000,00*
0501 – FEMBOM – Fundo Municipal Corpo de Bombeiros	*757.000,00*
0601 – IPASLUZ-PREVIDÊNCIA	*14.540.000,66*
0610 – Reserva Técnica	*4.000.000,00*
0701 – IPASLUZ-SAÚDE	*9.166.000,00*
Total	***258.521.065,00***

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste orçamento os créditos adicionais suplementares até **40% (quarenta por cento)** para o inciso III, § 1º, e **100% (cem por cento)** para os incisos I e II, todos do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir créditos **adicionais suplementares ou especial até o limite de 100% (cem por cento)** dos recursos de **transferências de Convênio,** vinculando-se o respectivo montante ao objeto do Convênio.

Art. 6º - Dentro do exercício financeiro havendo necessidade, devidamente comprovada, o Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de Créditos, por antecipação da Receita, na forma prevista no art. 36, da Lei nº 3452 de 29 de junho de 2011.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias, para o enquadramento do presente orçamento, no Plano Plurianual de Investimento, e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2012, sempre que houver necessidade de adequação para atender prioridades do Município.

Parágrafo Único - O Poder executivo poderá fazer remanejamento de despesas dentro da mesma ação de governo.

Art. 8º - O saldo Orçamentário das Despesas constantes do orçamento de 2011, será corrigido, na forma prevista no art. 11, da Lei nº 3.452, de 29 de junho de 2011.

Art. 9º - A execução dos programas de Saúde, cujos recursos financeiros dependem de repasse da União, só terão continuidade de prosseguimento com a efetivação dos respectivos repasses, de forma continuada.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2011.

ELISEU DE ARAUJO MELO
Prefeito em Exercício